



**MANGUALDE**  
MUNICÍPIO

**Procedimento Concursal Comum – Engenharia Civil – Apoio Proc. Obras e Loteamentos, Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho – RJEP por tempo indeterminado – Ref.º 04/2010**

Aos dezasseis dias do mês de Julho de dois mil e dez, reuniram o membro efectivo do júri do procedimento concursal comum referido em epígrafe, Maria Helena van Zeller de Azeredo, Técnica Superior, e, na ausência por férias de Natércia de Jesus Marques Peixoto, Chefe de Divisão, e Pedro Marques Correia, Técnico Superior, os vogais suplentes Sandra Cristina Amaral Chaves Abrantes Pais, Técnica Superior, e José Agostinho dos Santos Amaral, Técnico Superior, para proceder à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 29º da portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

O não cumprimento do prazo estipulado para apreciação das candidaturas para efeitos de admissão ou exclusão foi justificado pelo júri pelas incertezas geradas pela expectativa de legislação que poderia vir a impor alterações aos procedimentos concursais, ou mesmo à sua anulação, nomeadamente o diploma que veio a ser publicado em 30 de Junho, a Lei n.º 12-A/2010. As dificuldades sentidas na interpretação deste diploma e sua conjugação com as demais disposições legais e regulamentares, foram também impedimento para o júri decidir logo após a sua publicação.

O júri constatou que no ponto 15 do aviso de abertura consta a exigência de apresentação de documentos que ali são estabelecidos como requisitos necessários para efeitos de admissão. Por sua vez, no ponto 15.1, é determinado que apenas a falta dos documentos exigidos nas alíneas c), d) e e) do mesmo ponto 15 determina a exclusão dos candidatos do procedimento quando a falta desses documentos impossibilitarem a sua admissão ou avaliação conforme previsto na alínea a) do n.º 9. do artigo 28º da portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro. Acontece que esta disposição legal não estabelece qualquer situação em que a falta desses documentos determine a exclusão dos candidatos. Antes remete ela própria para o aviso de abertura do concurso. Por isso, a remissão prevista no ponto 15.1 do aviso de abertura resulta inócua. Assim sendo, deve atender-se única e exclusivamente para efeitos de admissão ao presente concurso aos que são exigidos no referido ponto 15 do aviso de abertura e que por isso mesmo a sua não apresentação redundará em motivo de exclusão dos candidatos. Isto porque constituindo tais documentos uma exigência para efeitos de admissão ao presente concurso, a sua não apresentação impossibilitará naturalmente a admissão ao mesmo dos candidatos que os não apresentaram no prazo de que para o efeito dispunham.

Ordenados os candidatos por ordem alfabética procederam à análise dos documentos apresentados por cada um, para efeitos de admissão, tendo verificado o seguinte:

**1 – Adelino Pontes Ferreira de Castro Pereira**

Não apresentou certificado de habilitações Certificação de Aptidão Profissional nível V, o que é motivo de exclusão nos termos do ponto 6.3 do aviso, do artigo 51º n.º 3 Lei 12-A/2008 e do artigo 3º do DL 110/2000.

**2 – Carina Gomes Correia**

Não apresentou comprovativo de todas as acções de formação referidas no curriculum vitae, em incumprimento da alínea d) do ponto 15 do aviso, o que é motivo de exclusão.

3 – Clara Raquel Soeiro de Figueiredo Ferreira

Apresentou todos os documentos exigidos.

4 – Gabriela Patrícia Marques Tavares

Apresentou fotocópia ilegível do cartão de cidadão, em incumprimento das alíneas a) e b) do ponto 15 do aviso, o que é motivo de exclusão; Apresentou certificado de habilitações Certificação de Aptidão Profissional nível V caducado, o que é motivo de exclusão nos termos do ponto 6.3 do aviso, do artigo 51º n.º 3 Lei 12-A/2008 e do artigo 3º do DL 110/2000.

5 – Luís Miguel Cunha Barrias

Não apresentou comprovativo de todas as acções de formação referidas no curriculum vitae, em incumprimento da alínea d) do ponto 15 do aviso, o que é motivo de exclusão.

6 – Rita Isabel do Amaral Cardoso dos Santos Vitória

Não apresentou comprovativo de todas as acções de formação referidas no curriculum vitae, em incumprimento da alínea d) do ponto 15 do aviso, o que é motivo de exclusão.

7 – Sílvia Miguel dos Santos

Não apresentou cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão nem do número de identificação fiscal, em incumprimento das alíneas a) e b) do ponto 15 do aviso, o que é motivo de exclusão. Não apresentou curriculum vitae, em incumprimento do estipulado na alínea d) do ponto 15 do aviso, o que é motivo de exclusão.

Não tendo sido apresentados os todos os documentos exigidos para efeitos de admissão ao presente concurso por parte dos seguintes candidatos:

Adelino Pontes Ferreira de Castro Pereira

Carina Gomes Correia

Gabriela Patrícia Marques Tavares

Luís Miguel Cunha Barrias

Rita Isabel do Amaral Cardoso dos Santos Vitória


Sílvia Miguel dos Santos

É intenção deste júri proceder à sua exclusão devendo os mesmos ser notificados nos termos e para os efeitos previstos no artigo 30º n.º 1 da portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro e 101º do CPA para em 10 dias úteis se pronunciarem sobre tal intenção designadamente para efeitos de eventual aplicação do disposto no nº 10 do artigo 28º da referida portaria.

O júri decidiu admitir a seguinte candidata:

Clara Raquel Soeiro de Figueiredo Ferreira

  
(Maria Helena van Zeller de Azeredo)

  
(Sandra Cristina Amaral Chaves Abrantes Pais)

  
(José Agostinho dos Santos Amáral)